

Orientações para seu Imposto de Renda

2021



Aqui, você confere como acessar documentos para declarar seu imposto de Renda de 2021, ano-calendário de 2020. Também separamos orientações gerais para ajudar na sua declaração.

Para receber a restituição na sua Conta, indique o número do Banco (237) e os dados dessa conta-corrente ou poupança na declaração. Fazendo isso, você pode antecipar até 100% do valor da sua restituição.



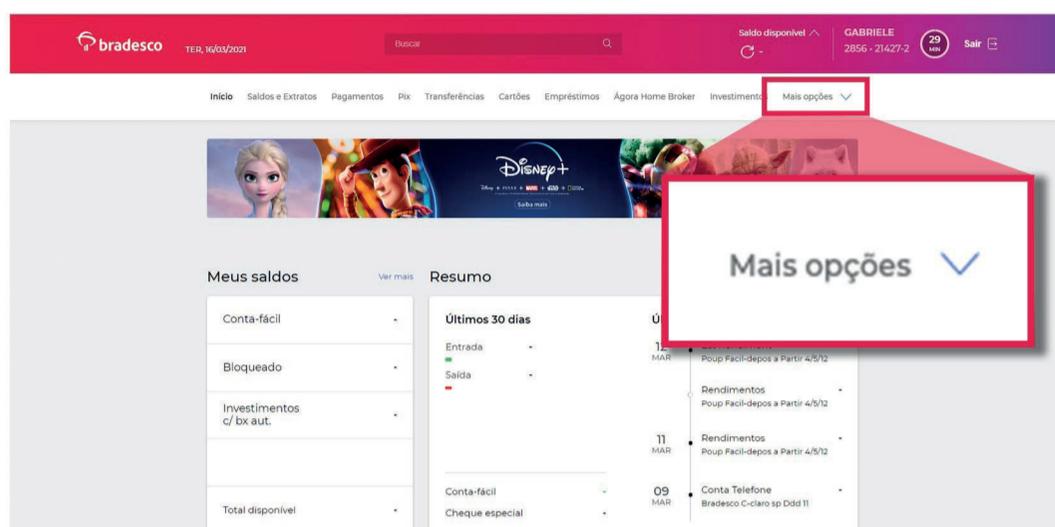
Fique Atento!

O prazo para entrega do IR 2021 foi prorrogado. Confira todas as informações e prazos no site oficial da **Receita Federal**.

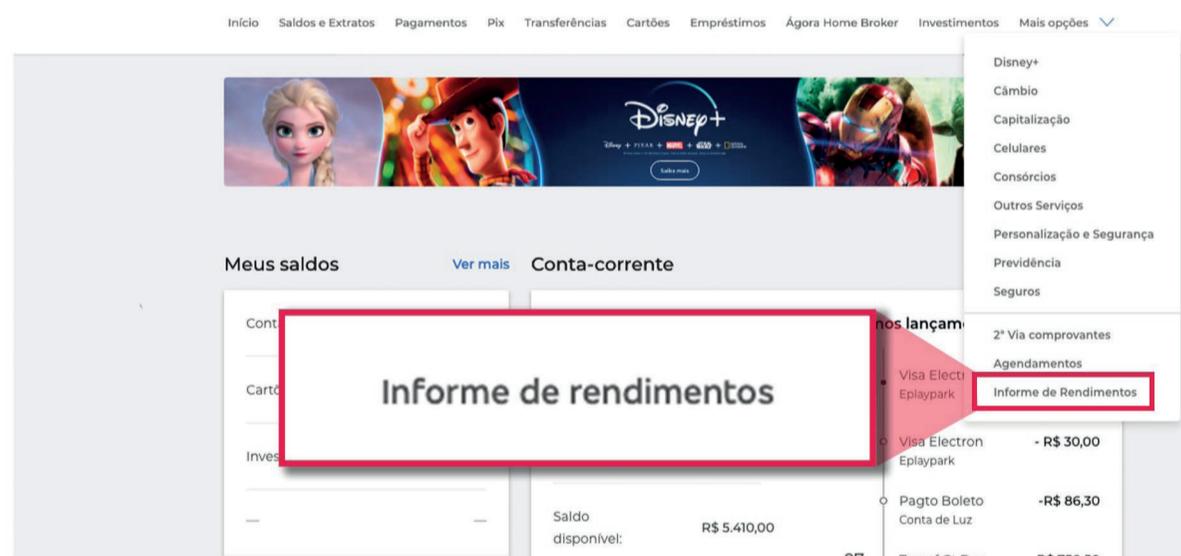


Agora, você pode emitir os principais Informes de Rendimentos e comprovantes da conta em um só lugar. Confira:

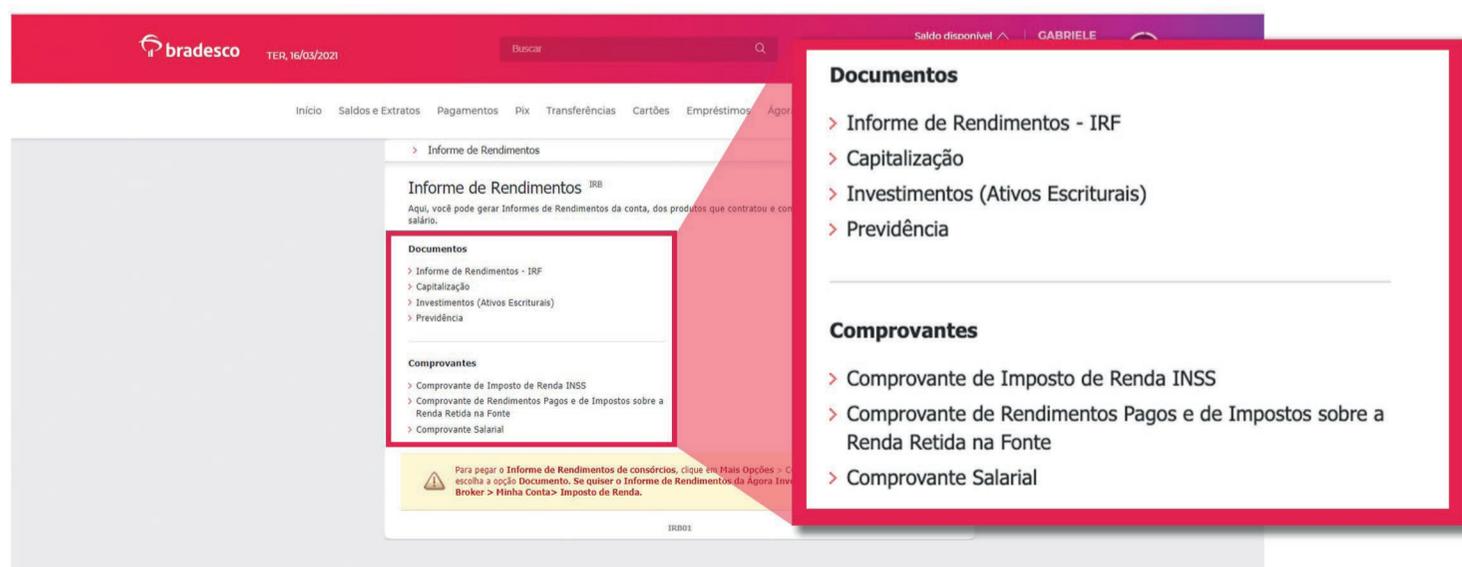
Acesse sua conta em **banco.bradesco** e, no menu, clique em **Mais opções**



Em seguida, selecione **Informe de Rendimentos**



Depois, é só escolher o documento que precisa usar na declaração.



Veja onde e como consultar os Informes de Rendimentos acessando a sua conta em nossos canais:

○ **Informe de Rendimentos – IRPF**

Internet Banking

No menu, selecione Mais opções > Informe de Rendimentos > Informe de Rendimentos – IRPF

○ **Ações Escriturais**

Internet Banking

No menu, selecione Mais opções > Informe de Rendimentos > Investimentos – ativos escriturais

○ **Ágora**

Internet Banking ou *agorainvestimentos.com.br*

No menu, selecione Minha conta > Imposto de Renda

○ **Capitalização**

Internet banking

No menu, selecione Mais opções > Informe de Rendimentos > Capitalização

App Bradesco

Acesse a conta > Mais serviços > Capitalização > Outros > Informe de Rendimentos

○ **Crédito Imobiliário**

O Demonstrativo para Imposto de Renda é enviado por correio.

Para emitir a 2ª via, fale com um de nossos Gerentes ou vá até sua agência.

○ **Crédito Rural e linhas Agropecuárias do BNDES**

O Demonstrativo para Imposto de Renda é enviado por correio.

Para emitir a 2ª via, fale com um de nossos Gerentes ou vá até sua agência.

○ **Consórcio**

Internet Banking

No menu, selecione Mais opções > Consórcios > Selecione um grupo/cota > Documentos

○ **Previdência Privada**

Internet Banking

No menu, selecione Mais opções > Informe de Rendimentos > Previdência

App Bradesco

Mais Serviços > Previdência > Info. Para Declaração de IR

○ **Seguro Dental**

Acesse sua conta ou faça o cadastro de primeiro acesso [aqui](#).

No menu lateral, selecione Imposto de Renda e informe o ano desejado para o Extrato de Reembolso.

Se você tiver reembolsos no ano selecionado, será gerado um PDF.

Para mais informações, ligue para a Central de Relacionamento Seguro Dental:

Central de Relacionamento

0800 602 3332

Atendimento 24 horas.

○ **Seguro Saúde**

Acesse sua conta ou faça o cadastro de primeiro acesso [aqui](#).

Selecione Extratos > Extrato de Imposto de Renda.

Pelo App Bradesco Saúde ou App Bradesco Seguros

No menu superior direito, selecione Extratos > Extrato de Imposto de Renda

○ Seguro Vida

Apenas o Multiproteção é indicado no Informe de Rendimentos Bradesco Vida e Previdência S/A. Mesmo que seu seguro Multiproteção não seja tributável, os valores recebidos pela indenização precisam ser declarados.

Para consultar, acesse sua conta pelo App Bradesco e escolha Previdência > Info.Para Declaração do IR

Saldo de Seguro de Vida

Independente do plano, o saldo não é indicado no Informe de Rendimentos. Os valores pagos pelo seguro não geram dedução, por isso, não há necessidade de declarar.

Caso precise do comprovante de pagamento de sinistro ou resgate, você pode solicitar por telefone.

Central de Relacionamento

Assistência, consultas, informações e serviços transacionais. Atendimento de segunda a sexta das 8h às 18h*.

4004 2704

Capitais e regiões metropolitanas.

0800 701 2714

Outras regiões

0800 701 2778

Deficiência auditiva/fala

Central de Sinistro

Assistência, consultas, informações e serviços transacionais. Atendimento de segunda a sexta das 8h às 18h*.

4004 2794

Capitais e regiões metropolitanas.

0800 701 2794

Outras regiões

* Horário de Brasília.



SUMÁRIO

Informações Gerais

| | | |
|---------|---|----|
| 1 | Obrigatoriedade de entrega | 1 |
| 2 | Formas e prazo de entrega | 2 |
| 3 | Da Multa por Atraso na Entrega | 4 |
| 4 | Utilizando seu Informe de Rendimentos Financeiros BRADESCO | 5 |
| 4.1 | Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis | 5 |
| 4.2 | Ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/ Definitiva | 5 |
| 4.2.1 | Fundos Mútuos de Privatização - FGTS | 5 |
| 5 | Bens e Direitos | 6 |
| 5.1 | Informe de Rendimentos Financeiros Bradesco | 6 |
| 5.2 | Como declarar o seu Consórcio Bradesco | 7 |
| 5.2.1 | Consórcio não contemplado em 2020 | 7 |
| 5.2.2 | Consórcio contemplado com bem adquirido em 2020 | 8 |
| 5.3 | Financiamento de veículo | 8 |
| 5.4 | Financiamento Imobiliário | 8 |
| 5.4.1 | Financiamento Imobiliário sem o uso do FGTS | 8 |
| 5.4.2 | Financiamento Imobiliário com o uso do FGTS | 9 |
| 6 | Dividendo, Juros sobre o Capital Próprio e Atualização Monetária | 9 |
| 6.1 | Dividendos | 9 |
| 6.2 | Juros sobre o Capital Próprio - JCP | 10 |
| 6.2.1 | JCP pagos no ano - calendário | 10 |
| 6.2.2 | JCP pagos no ano - calendário de 2020 a serem pagos em exercício subsequentes | 10 |
| 7 | Planos de Previdência Privada Bradesco | 10 |
| 7.1 | Tipos de Planos de Previdência | 10 |
| 7.2 | Formas de Tributação | 10 |
| 7.2.1 | Tributação Progressiva | 11 |
| 7.2.1.1 | Como declarar quando a tributação é de acordo com a Tabela Progressiva | 11 |
| 7.2.2 | Tributação Regressiva | 12 |
| 7.2.2.1 | Como declarar quando a tributação é de acordo com a Tributação Regressiva | 13 |
| 8 | Deduções | 14 |
| 9 | Dívidas e Ônus Reais | 15 |
| 9.1 | Empréstimos pessoais | 15 |
| 10 | Imposto a pagar | 15 |
| 11 | Antecipe sua Restituição de IR | 16 |

1. Obrigatoriedade de entrega

Está obrigada a entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda ("Declaração"), referente ao exercício de 2021, a pessoa física residente no Brasil, que no ano-calendário de 2020:

- a) Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajusteanual na Declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- b) Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) Deteve a posse ou propriedade de bens ou direitos, em 31.12.2020, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00;
- d) Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31.12.2020;
- e) Realizou em qualquer mês do ano-calendário:
 - alienação de bens ou direitos em que tenha sido apurado ganho de capital, sujeito à incidência do respectivo imposto; e/ou
 - operações em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.
- f) Atividade Rural: • Obteve receita bruta superior a R\$ 142.798,50; ou • Pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020;
- g) Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda foi destinado à aquisição de imóveis residenciais localizados no Brasil, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda (Lei nº 11.196/2005); e
- h) Novidade: Receberam auxílio emergencial para enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76.

IMPORTANTE: O beneficiário do auxílio emergencial para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) deverá informar os rendimentos recebidos durante o ano-calendário de 2020 na Ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica. Caso tenha recebido rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76, deverá devolver os valores recebidos do auxílio emergencial por ele e seus dependentes.

Para maiores informações sobre como proceder

[**acesse aqui.**](#)

As pessoas físicas que se enquadrarem nestas hipóteses estarão dispensadas de apresentar a Declaração se constarem como dependentes em Declaração apresentada por outro contribuinte, desde que sejam atendidas as inerentes condições e informados os seus respectivos rendimentos, bens, direitos e dívidas, caso possua. Há a possibilidade de apresentação da Declaração pelas pessoas físicas que não se enquadrarem nas condições acima.



ATENÇÃO: A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil exige a informação do CPF para todos dependentes e alimentandos.

2. Formas e prazo de entrega

A Declaração pode ser elaborada:

- em computador por meio do Programa Gerador da Declaração relativo ao exercício de 2021 (IRPF 2021), disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>);
- por meio de computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda" (**Extrato da DIRPF**), disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no site da RFB na internet (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>). A partir deste ano, podendo ser utilizado o sistema de acesso digital único GOV.BR, disponível apenas para contribuintes cadastrados;
- por uso de dispositivos móveis, tablets e smartphones, mediante a utilização do serviço "Meu Imposto de Renda", no APP "Meu Imposto de Renda".

A Declaração deve ser apresentada no período de 01 de março até as 23h59min59s (horário de Brasília) de 30 de abril de 2021.

Deverá transmitir, com utilização de certificado digital, o contribuinte que se enquadrar, em pelo menos uma das seguintes situações:

- Recebeu rendimentos:
 - tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00
 - isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00;
 - tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00.
- Realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, ou a pessoas físicas, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00, em cada caso ou no total.

A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, que se enquadre nas hipóteses previstas nos itens anteriores deve ser apresentada em mídia removível, em uma unidade da RFB, durante o seu horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

Exceção:

Serviço "Meu Imposto de Renda (extrato DIRPF)", disponível no Portal e-CAC, utilizando o sistema de acesso digital único GOV.BR, disponível apenas para contribuintes cadastrados.



ATENÇÃO: Recomendamos que os documentos que embasam as informações contidas na Declaração devem ser mantidos em arquivo pelos contribuintes pelo prazo mínimo de segurança de 6 (seis) anos.

DAS VEDAÇÕES À UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO “MEU IMPOSTO DE RENDA (EXTRATO DA DIRPF)” NO E-CAC E DO SERVIÇO “MEU IMPOSTO DE RENDA” EM DISPOSITIVOS MÓVEIS:

É vedada a utilização do “Meu Imposto de Renda” à apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda na hipótese de os declarantes ou seus dependentes informados nessa declaração, no ano-calendário de 2020:

I - terem auferido:

a) rendimentos tributáveis:

1. recebidos do exterior; ou
2. sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Vedação apenas para utilização do serviço “Meu Imposto de Renda” através de dispositivos móveis.

b) os seguintes rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva:

1. recebidos do exterior; ou
2. sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Vedação apenas para utilização do serviço “Meu Imposto de Renda” através de dispositivos móveis.
3. ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie;
4. ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, exceto em operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário;

Novidade: A partir deste ano, os contribuintes que operaram apenas com fundos de investimento imobiliário e ações no mercado à vista, sejam elas operações comuns ou Day Trade, poderão utilizar o serviço “Meu Imposto de Renda”.

5. cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Vedação apenas para utilização do serviço “Meu Imposto de Renda” através de dispositivos móveis.

c) os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:

1. lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial, ou lucro na alienação de imóvel residencial com redução do ganho de capital;
2. parcela isenta correspondente à atividade rural;
3. recuperação de prejuízos em renda variável (exceto no caso de operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário);
4. rendimentos cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Vedação apenas para utilização do serviço “Meu Imposto de Renda” através de dispositivos móveis.

II- terem se sujeito:

- a) ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (IRRF-0,005%);

b) ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital na alienação de bens e direitos ou à renda variável; ou

III- terem realizado pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas ou físicas, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em cada caso ou no total. Vedação apenas para a utilização do serviço “Meu Imposto de Renda” através de dispositivos móveis.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA

O contribuinte pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida para a elaboração de uma nova declaração de ajuste anual com a utilização do:

- PGD, a partir da tela de entrada do programa, na aba “nova”, da opção “Iniciar declaração a partir da Pré- Preenchida”; ou
- Serviço “Meu imposto de renda (extrato da DIRPF)”, a partir da tela inicial do e-CAC, dentro do menu “Declarações e Demonstrativos”, do item “Meu imposto de renda (extrato da DIRPF)” e, em seguida, dentro do menu “Declaração”, do item “Preencher declaração Online” e, por fim, do item “Importar declaração Pré-Preenchida”.

Atenção:

- A Declaração de ajuste anual contém algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos, e dívidas e ônus reais. Para tanto, será necessário e, também, condição para utilização da referida Declaração, que as fontes pagadoras tenham enviado previamente para a RFB as Declarações do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) ou de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) referente ao ano-calendário de 2020.
- O contribuinte deverá verificar a correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.
- A declaração pré-preenchida não pode ser adotada para os casos previstos para a utilização do serviço “Meu Imposto de Renda” através de dispositivos móveis.
- O acesso às informações só pode ser feito por contribuinte que possua certificação digital, por representante com procuração eletrônica ou pelo sistema de acesso digital único (GOV.BR), disponível apenas para os contribuintes cadastrados.

3. Da multa por atraso na entrega

Quando a entrega da Declaração for realizada após 30.04.2021, sujeitar-se-á o contribuinte a multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido apurado na Declaração, ainda que integralmente pago.

A multa por atraso será, no mínimo, de R\$ 165,74, e, no máximo, de 20% do imposto sobre a renda devido apurado na Declaração.

4. Utilizando seu Informe de Rendimentos Financeiros Bradesco

4.1. Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis da Declaração corresponde a informações constantes do **Campo 3 do Informe de Rendimentos Financeiros**.

Discrimina os valores referentes aos rendimentos/ remuneração de Caderneta de Poupança, de Letra Hipotecária, de LCA - Letra de Crédito do Agronegócio, de LCI - Letra de Crédito Imobiliário e de CRI - Certificado de Recebíveis Imobiliários, a serem informados na Declaração, na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" - linha 12 - "Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)".

4.2. Ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva

Ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/ Definitiva - corresponde a informações constantes do **Campo 4 do Informe de Rendimentos Financeiros**.

Informa os rendimentos provenientes de aplicações financeiras (fundos de investimento, títulos de renda fixa - CDB/ RDB, Operações Compromissadas e Operações de Swap). O total dos rendimentos tributáveis deve ser informado na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva - linha 06 - "Rendimentos de Aplicações Financeiras".

4.2.1. Fundos Mútuos de Privatização - FGTS

Quanto aos Fundos Mútuos de Privatização - FGTS (Petrobras e Vale do Rio Doce): as informações dependem da ocorrência ou não de resgate em 2020, devendo, no caso de resgate, ser observado os **Campos 3 e 4 do Informe de Rendimentos Financeiros**.

Obs: Os saldos dos Fundos de Privatização - FGTS não devem ser lançados na ficha de Bens e Direitos.

5. Bens e direitos

Relacionar todos os seus bens e direitos e os de seus dependentes, no Brasil ou no exterior, retratando a situação em que se encontrava em 31 de dezembro.

Deverão ser informados o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a titularidade das aplicações financeiras.

Opcionalmente, o contribuinte poderá informar os números da agência, conta-corrente e o nome do banco para os casos de caderneta de poupança e conta-corrente.

Para os fundos de investimentos deverá ser informado o número do CNPJ da instituição financeira administradora do fundo, além de sua titularidade. No caso de veículos, tais como automóveis e motos, poderá ser informado o número do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam).

Para os bens imóveis, tais como casa, apartamento e terrenos, poderão ser informados o número de Inscrição Municipal (relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), a data de aquisição, o endereço (logradouro, número, complemento, bairro/distrito, UF, Município e CEP), a área total do imóvel e a informação, se houver, do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

5.1. Informe de Rendimentos Financeiros

No **Campo 5 do Informe de Rendimentos Financeiros** é encontrado o saldo em conta-corrente, que deve ser informado em sua Declaração de Bens e Direitos sob o código 61 – Depósito bancário em conta-corrente no País.

No **Campo 4 do Informe de Rendimentos Financeiros**

consta o saldo das diversas modalidades de aplicações financeiras mantidas no Bradesco.

Deve ser informado nesta ficha, o saldo das aplicações em 31.12.2019 e 31.12.2020, com utilização do código específico do bem para cada aplicação, como, por exemplo:

| Código | Descrição do código |
|--------|---|
| 45 | Aplicação de renda fixa (CDB,RDB e outros) |
| 46 | Ouro, ativo financeiro |
| 47 | Mercados futuros, de opções e a termo |
| 49 | Outras aplicações e investimentos |
| 71 | Fundo de Curto Prazo |
| 72 | Fundo de Longo Prazo e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) |
| 73 | Fundo de Investimento Imobiliário |
| 74 | Fundo de Ações, Fundos Mútuos de Privatização, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimentos em Índice de Mercado |
| 79 | Outros fundos |

5.2. Como declarar seu Consórcio Bradesco

Caso possua Consórcio de Imóveis e/ou de Veículos no Bradesco, utilize os dados do informe específico enviado pela Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., para informá-los na ficha Bens e Direitos.

5.2.1. Consórcio não contemplado em 2020

I - Informar o código 95 – Consórcio não Contemplado em 2020;

II - Discriminar o nome da Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. e o CNPJ 52.568.821/0001-22, cota e grupo, bem como a sua titularidade;

III - No item “Situação em 31.12.2019”, informar o valor total pago acumulado até 31.12.2019.

IV - No item “Situação em 31.12.2020”, informar o valor total pago acumulado até 31.12.2020. (valor declarado no ano anterior acrescido das parcelas pagas no ano-calendário de 2020)

5.2.2. Consórcio contemplado com bem adquirido em 2020

I - As mesmas informações constantes dos itens I, II e III descritos no item 5.2.1. A informação do item IV – “Situação em 31.12.2020” deve ser zerada, pois será informado no código do bem, conforme abaixo:

II - Declaração do bem contemplado:

a) Informar o código específico do bem adquirido;

b) Discriminar o nome da Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o CNPJ 52.568.821/0001- 22, o tipo do bem (imóvel ou veículo) e os respectivos dados:

b.1. Veículo: marca, modelo, ano de fabricação, placa ou registro, Renavam, data e forma de aquisição.

b.2. Imóvel: endereço completo, número de registro em cartório, informações sobre condôminos e usufruto, se for o caso, data e forma de aquisição, custo e dados do alienante, entre outros.

c) Zerar o item “Situação em 31.12.2020”.

d) Informar o valor total pago pelo bem até 31.12.2020 no item “Situação em 31.12.2020”

5.3. Financiamento de Veículo

Se possuir financiamento de veículo no Bradesco, declarar da seguinte forma:

• Indicar o código do bem (21 - veículo automotor terrestre) correspondente ao financiamento.

No campo “Discriminação”, informe:

a) Descrição do bem;

b) Dados do alienante;

c) “Situação em 31.12.2019”, somatório das parcelas (principal + encargos) pagas desde a data da contratação até 31.12.2018 e “Situação em 31.12.2020”, informar o valor declarado no ano anterior acrescido do valor pago até 31.12.2020.

Atenção: o valor da entrada pago diretamente pelo cliente ao fornecedor do veículo deverá ser somado a esses valores.

d) Número do Renavam

5.4. Financiamento Imobiliário

Caso possua Financiamento Imobiliário, deverá usar o informe específico enviado pelo Banco Bradesco para preencher a ficha *Bens e Direitos*. Veja as orientações para duas situações:

5.4.1. Financiamento Imobiliário sem o uso do FGTS

Indicar o código do bem (apartamento (11), casa (12) etc.) correspondente ao financiamento. No campo “Discriminação”, informe:

a) Descrição do bem;

b) Dados do alienante;

c) Data e forma de aquisição (Sistema Financeiro da Habitação ou Hipotecário);

d) Informação sobre condôminos e usufruto, se for o caso;

e) No item “Situação em 31.12.2019” informar o valor declarado no ano anterior. No item “Situação em 31.12.2020” deve ser informado o valor declarado no ano anterior acrescido dos valores pagos em 2020 (prestações pagas – incluindo renegociações e amortizações com recursos próprios).

f) Preenchimento dos campos complementares, tais como: o número do IPTU, a data de aquisição, o endereço, a área total do imóvel e, se houver, respectivo registro no Cartório de Imóveis.

5.4.2. Financiamento Imobiliário com o uso do FGTS

Indicar o código do bem (apartamento, casa, etc.) correspondente ao financiamento no campo “Discriminação”. Além das informações descritas nos itens acima (a, b, c, d e f) do item 5.4.1., acrescentar o valor oriundo de resgate do FGTS na aquisição/quitação do imóvel.

É necessário informar o valor resgatado do FGTS em 2020 na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – linha 4 – “Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a Título de PDV, e por Acidente de Trabalho; e FGTS”.

Além das informações acima mencionadas, constantes em seu Informe de Rendimentos Financeiros, incluir na ficha de Bens e Direitos, os itens abaixo:

I- Saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor seja superior a R\$ 140,00;

II- Bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2020, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição;

III- Bens móveis e direitos, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 5.000,00;

IV- Os investimentos em participações societárias, em ações ou quotas negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativos financeiros, cujo valor de aquisição seja igual ou superior a R\$ 1.000,00;

V- Imóveis urbanos e rurais.

Para mais orientações relativas a bens e direitos, consulte o Manual do Declarante (Perguntão) fornecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou as instruções do Programa IRPF 2021.

6. Dividendos, juros sobre o capital próprio e atualização monetária

s dividendos são isentos de imposto sobre a renda, os juros sobre o capital próprio (“JCP”), bem como a respectiva atualização monetária, são tributados exclusivamente na fonte, à alíquota de 15%.

Consultar o Informe de Rendimentos fornecido pela fonte pagadora (sociedade empresária). Os ganhos líquidos apurados por operações de alienação de ativos (ações, day trade, etc) na Bolsa de Valores durante o ano-calendário de 2020 devem ser reportados no Anexo de Renda Variável da Declaração, indicando-se o ganho líquido obtido e o imposto recolhido pelo Cliente (DARF – código 6015).

Os ganhos líquidos apurados em alienações de ações ou ouro (ativo financeiro) de até R\$ 20.000,00/mês estão isentos de imposto sobre a renda e deverão ser reportados na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – linha 20 “Ganhos Líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês, para o conjunto de ações”.

6.1 Dividendos

Os lucros e dividendos são rendimentos isentos e devem ser informados na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributados – linha 09 – “Lucros e Dividendos Recebidos”. Deve ser informado o tipo de beneficiário (declarante ou dependente), nome e o CNPJ da fonte pagadora, bem como o montante dos lucros/ dividendos recebidos em 2020.

6.2. Juros sobre o Capital Próprio – JCP

6.2.1. JCP pagos no ano-calendário

O valor de JCP pagos no ano-calendário de 2019, deve ser informado na ficha de *Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva* – linha 10 – “Juros sobre Capital Próprio” se recebidos pelo declarante ou pelos dependentes.

6.2.2 JCP declarados no ano-calendário 2019 a serem pagos em exercícios subsequentes

O valor relativo a JCP declarados no ano-calendário 2019 a serem pagos em exercícios subsequentes deverá ser informado na ficha de Bens e Direitos de sua Declaração, código 99 (Outros Bens e Direitos).

Especificar que são valores a receber de pessoas jurídicas relativamente a JCP não pagos durante o ano, informar o nome e o CNPJ da sociedade empresária devedora e o valor do crédito no campo “Situação 31.12.2020”, de acordo com Informe de Rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

7. Planos de Previdência Privada Bradesco

7.1. Tipos de Planos de Previdência

a) PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre, **FAPI** – Fundo de Aposentadoria Programada Individual.

As somas das contribuições feitas nesses planos são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na Declaração até o limite de 12% dos rendimentos tributáveis anuais, conforme legislação em vigor.

A dedução está condicionada ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social, ou regime próprio de servidores federal, estaduais e municipais.

Deve-se informar na ficha Pagamentos Efetuados (código 36 – Previdência Complementar, 37 – Contribuições para as entidades de previdência complementar fechadas de natureza pública ou 38 – FAPI – Fundo de Aposentadoria Programada Individual) as contribuições realizadas ao plano durante o ano-calendário 2019.

b) VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre – Os investimentos efetuados (prêmios pagos) nesse produto não são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na Declaração, não devendo ser informados na ficha de Pagamentos Efetuados. Deve-se lançar na ficha Bens e Direitos (código 97) os dados da sociedade seguradora (nome/CNPJ) e os valores nominais acumulados em 31.12.2018 e 31.12.2019, no Informe de Rendimentos fornecido pela sociedade seguradora, bem como indicar a sua titularidade.

7.2. Formas de Tributação

Conforme a legislação em vigor, os planos de previdência devem estar atrelados a um regime de tributação na fonte (Progressiva ou Regressiva), informado pelo contribuinte quando da contratação do plano, a incidência do Imposto sobre a Renda na fonte ocorre no momento do resgate ou recebimento de benefícios.

Sendo assim, a forma de declarar deve seguir as especificidades de cada regime:

7.2.1. Tributação Progressiva

Quando do resgate, há incidência de Imposto sobre a Renda na fonte, à alíquota de 15%.

Na Declaração, a pessoa física deverá informar na ficha Rendimento Tributável Recebido de PJ o valor resgatado e o valor retido a título de antecipação do imposto sobre a renda para cálculo do imposto devido na Declaração. Tal valor resgatado será somado aos demais rendimentos tributáveis na Declaração, para, em seguida, (após deduções legais) ser aplicada a alíquota constante da Tabela Progressiva Anual do Imposto sobre a Renda, que para o ano-calendário de 2019 é a seguinte:

| Base de cálculo anual em R\$ | Alíquota % | Parcela a deduzir do imposto em R\$ |
|------------------------------|------------|-------------------------------------|
| Até 22.847,76 | — | — |
| De 22.847,76 até 33.919,80 | 7,5 | 1.713,58 |
| De 33.919,81 até 45.012,60 | 15,0 | 4.257,57 |
| De 45.012,61 até 55.976,16 | 22,5 | 7.633,51 |
| Acima de 55.976,16 | 27,5 | 10.432,32 |



ATENÇÃO: Do valor do Imposto sobre a Renda obtido com a aplicação da tabela acima será, ainda, descontado automaticamente o valor do imposto antecipado, desde que devidamente informado na ficha *Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular*.

7.2.1.1. Como declarar quando a tributação é de acordo com a Tabela Progressiva

I - PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre, FAPI – Fundo de Aposentadoria Programada Individual.

a) Contribuições – Informar na ficha de Pagamentos Efetuados, conforme informações constantes do **Campo 7 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte**.

- Plano PGBL informar com o código 36 – Previdência Complementar – o nome da entidade de previdência ou seguradora e o CNPJ, bem como o total das contribuições realizadas em 2019;
- Fundo de Aposentadoria – FAPI, informar com o código 38 – FAPI – Fundo de Aposentadoria Programada Individual – o nome da entidade de previdência

b) Resgates/Benefícios – Informar os rendimentos e o Imposto sobre a Renda retido na fonte na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica da Declaração conforme informações constantes no **Campo 3 do Comprovante de Rendimentos Pagos**, sendo o resgate tributado pelo Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de 15%, como antecipação do imposto devido na Declaração e o valor bruto resgatado será informado junto aos demais rendimentos tributáveis.

II - VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre

a) Os prêmios pagos deverão ser informados na ficha de Bens e Direitos – código 97 – VGBL -Campo 6 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte:

1 – Situação em 31.12.2018 e situação em 31.12.2019 é o saldo remanescente de todos os investimentos (prêmios) mensais ou aportes efetuados no VGBL. Este é o saldo nominal, não levando em consideração a rentabilidade do produto.

b) Resgates/Benefícios – Informar na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica o valor da diferença positiva entre o prêmio efetivamente pago e o valor resgatado (rendimento produzido), conforme informações constantes do **Campo 3 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte.**

7.2.2. Tributação Regressiva

Esta metodologia de tributação leva em consideração o período da aplicação ou o prazo de acumulação, caracterizado, pelo tempo decorrido do aporte e o resgate dos recursos, assim, as alíquotas do imposto diminuem ao longo do tempo. No momento do resgate ou do recebimento de renda, a incidência do imposto sobre a renda ocorre de forma definitiva e exclusiva na fonte, conforme a tabela abaixo:

| Prazo médio de permanência no investimento | Alíquota de IR na fonte |
|--|-------------------------|
| até 2 anos | 35% |
| de 2 a 4 anos | 30% |
| de 4 a 6 anos | 25% |
| de 6 a 8 anos | 20% |
| de 8 a 10 anos | 15% |
| acima de 10 anos | 10% |

Rendimentos Líquidos – apresenta os valores tributados nos resgates/recebimentos de benefícios de acordo com a Tabela Regressiva Definitiva.

7.2.2.1. Como declarar quando a tributação está de acordo com a Tabela Regressiva

Declarando os Rendimentos Líquidos – Esses valores devem ser informados na linha 12 – “Outros” da ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva da Declaração, cuja informação consta do **campo 5 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte Programada Individual)**

I - PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre, **FAP** – Fundo de Aposentadoria Programada Individual.

a) Contribuições – Informar na Ficha Pagamentos Efetuados, conforme informações constantes do **Campo 7 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte:**

- Plano PGBL deve ser informado com o código 36 – Previdência Complementar – juntamente com o nome da entidade de previdência ou seguradora e o respectivo CNPJ;
- Fundo de Aposentadoria – FAP, informar código 38 – FAP – Fundo de Aposentadoria Programada Individual – juntamente com o nome da entidade de previdência ou seguradora e o respectivo CNPJ.

b) Resgates/Benefícios – Informar na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/ Definitiva – linha 12 – “Outros” conforme informações constantes do **Campo 5 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte.**

II - VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre.

a) Os prêmios pagos deverão ser informados na ficha de Bens e Direitos conforme consta do **Campo 6 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte:**

1 – Situação em 31.12.2018 e situação em 31.12.2019 - Representa o saldo remanescente de todos os investimentos (prêmios) mensais ou aportes efetuados no VGBL. Este é o saldo nominal, não levando em consideração a rentabilidade do produto.

b) Resgates/Benefícios - Informar na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/ Definitiva- linha 12 – “Outros” (rendimento produzido deduzido do imposto sobre a renda na fonte), conforme informações constantes do **Campo 5 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte.**

8. Deduções

As doações dedutíveis do imposto sobre a renda apurado na Declaração deverão ser reportadas na ficha Doações Efetuadas, tais como:

- Incentivo à cultura - Projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC (código 41 – Incentivo à cultura);
- Incentivo às atividades audiovisuais (código 42 – Incentivo à atividade audiovisual);
- Projetos relacionados ao desporto educacional, ao desporto de participação e ao desporto de rendimento no âmbito da Lei nº 11.438/2006 (código 43 – Incentivo ao desporto).
- Estatuto do Idoso (código 44 – Doações em 2020 – Fundo controlado pelo conselho do Idoso)
- Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) (código 45);
- Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) (código 46).

Em ficha separada e específica poderão ser lançadas as doações, em espécie, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso, nacional, distrital, estaduais e municipais, podendo, ainda, ser efetuadas por meio de DARF emitido pelo Programa IRPF 2021 (códigos 3351 ou 9090, respectivamente) e ser pago até a data de vencimento da 1ª quota ou quota única (30 de abril de 2021), na modalidade Doações diretamente na declaração (DDD-ECA/IDOSO). Tais doações estão limitadas a 3% (três por cento) do imposto devido na Declaração, sendo sujeitas, ainda, ao limite global de 6% do imposto devido na Declaração. Opção disponível somente no Modelo Completo. Alertamos que deverão ser observadas as especificidades e limites legais que autorizam a dedução das doações aos programas relacionados (consulte as orientações no próprio programa da Declaração).

Há despesas relacionadas na ficha de Pagamentos Efetuados que também são dedutíveis da base de cálculo do imposto devido na Declaração:

- Contribuições feitas à previdência privada e FAPI, limitado a 12% do total dos rendimentos tributáveis na Declaração. A dedução está condicionada ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social, ou regime próprio de servidores federal, estaduais e municipais.
- Despesas com instrução - O limite anual individual da dedução (por dependente, alimentando ou declarante) é de R\$ 3.561,50;
- Despesas médicas (sem limitação, mas devidamente comprovadas com documentos fiscais e comprovantes de pagamentos, tais como: cópias de cheque, comprovantes de transferências de recursos, faturas de cartão de crédito, entre outros);
- Importâncias pagas a título de pensões alimentícias, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente;

9. Dívidas e ônus reais

Discriminar na ficha Dívidas e Ônus Reais os empréstimos/dívidas pessoais contratados, os códigos das dívidas e os respectivos saldos.

9.1. Empréstimos pessoais

Caso tenha utilizado seu limite de Cheque Especial em 31.12.2020, ou contraído um empréstimo pessoal, e a dívida em 31.12.2020 for superior a R\$ 5.000,00, declarar o saldo devedor em "Dívidas e Ônus Reais", informando o código 11 – "Estabelecimento Bancário Comercial", discriminar a natureza da dívida (saldo devedor em c/c), nome do Banco Bradesco S.A. e o CNPJ 60.746.948/0001-12.

10. Imposto a pagar

O saldo de imposto a pagar superior a R\$ 10,00 e inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única, via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 0211 – "IRPF – Declaração de Ajuste Anual (no próprio programa há a opção de impressão do DARF).

O saldo do imposto a pagar poderá ser recolhido em até 8 (oito) quotas, mensais e consecutivas. O vencimento da primeira quota ou única é 30.04.2021, as demais sempre no último dia útil de cada mês, com o acréscimo da taxa de juros SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, a partir de abril de 2021, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

O imposto poderá ser pago, também, por meio de agendamento de débito automático, desde que a Declaração seja entregue dentro do prazo e a conta corrente indicada seja do próprio contribuinte. Para tanto, indique em campo específico o banco (Bradesco – código 237), agência e número da conta.



ATENÇÃO: Será possível o agendamento para débito automático da quota única ou demais para as Declarações transmitidas até 10.04.2021. Para as transmissões realizadas após esta data, apenas, será permitido o agendamento de débito automático a partir da 2ª (segunda) quota.

Será automaticamente cancelada a opção de débito automático nas hipóteses de:

- a) apresentação de Declaração de Ajuste Anual retificadora depois do prazo;
 - b) envio de informações bancárias com dados inexatos;
 - c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na Declaração de Ajuste Anual ser diferente daquele vinculado à conta corrente; ou
- os dados bancários informados na Declaração de Ajuste anual se referirem a conta corrente do tipo não solidária

O programa IRPF 2021 permite a impressão do DARF para pagamento de todas as quotas do imposto, inclusive as em atraso, com os respectivos acréscimos legais.

Imposto a pagar ou a restituir

O Banco Bradesco S.A. oferece a comodidade de cadastramento do débito automático das cotas nos seguintes casos:

- 1a cota ou cota única para Declarações entregues até 10.04.2021;
- A partir da 2a cota, inclusive, para as Declarações entregues até 30.04.2021. Nesse caso, não esquecer que a primeira cota deve ser paga por meio de DARF até 30.04.2021.

Caso opte pelo pagamento em Débito Automático deve ser informado na Declaração o número do banco (237), agência e conta-corrente de titularidade do declarante. A formalização do débito automático será apresentada no recibo de entrega da Declaração.

Novidade: A partir deste ano, o primeiro lote de restituição será em maio e foram diminuídos para 05 lotes, sendo:

- 1o Lote: 31/05/2021;
- 2o Lote: 30/06/2021;
- 3o Lote: 31/07/2021;
- 4o Lote: 31/08/2021;
- 5o Lote: 30/09/2021.

11. Antecipe sua restituição de IR

Quando da entrega da Declaração, indique o Banco 237 como seu domicílio bancário e informe sua agência e conta-corrente Bradesco de sua titularidade.

Fazendo isso, poderá antecipar até 100%* da sua restituição de IR e, assim, utilizar esses recursos para antecipar a realização de seus projetos.

Indique a sua conta do Bradesco para crédito de sua restituição de Imposto de Renda.

Banco Bradesco S.A.: 237

Agência: XXXX

Conta: XX.XXX-X

O valor antecipado é creditado na sua conta-corrente, sem qualquer tipo de burocracia.

Observação: Para mais orientações relativas ao preenchimento da Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física, consulte o Manual de Preenchimento (Perguntão) fornecido pela Receita Federal do Brasil e/ou as instruções do Programa IRPF 2021.

Para a sua comodidade, na data de recebimento da restituição, o débito acontecerá automaticamente na sua conta-corrente, em uma única parcela. O IOF será financiado e incluso no valor da parcela.

Para mais informações, fale com um de nossos gerentes

* Crédito sujeito a aprovação. A antecipação de até 100% será concedida para Clientes Pessoa Física correntistas que indicaram sua conta Bradesco para crédito da Restituição do Imposto de Renda.

Observação: Para mais orientações relativas ao preenchimento da Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física, consulte o Manual de Preenchimento (Perguntão) fornecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e/ou as instruções do Programa IRPF 2021.

Importante: Não deixe de consultar a legislação tributária, o Manual do Declarante editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como os seus consultores contábeis, jurídicos e fiscais.

A responsabilidade pelas informações constantes das Declarações de Ajuste Anual é exclusiva dos contribuintes. Em caso de divergência de informações contidas nessa Cartilha, prevalecem as regras estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

